



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 8.071/11**

Estabelece normas, procedimentos e atribuições para a gestão do “Vale-Transporte”, pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do **Município de Suzano**, na forma da **Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985**, regulamentada pelo **Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987**, e demais normas incidentes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** que urge a edição de ato próprio para disciplinar o “Vale-Transporte” no serviço de transporte coletivo do Município de Suzano, para orientar a operacionalização do aludido serviço público tanto por parte da empresa concessionária quanto pelos permissionários do serviço complementar,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Sem prejuízo da observância do contido na legislação federal, estadual e municipal e, ainda, termos de concessão e permissões do serviço público de transporte coletivo, este Decreto regulamenta a gestão do “Vale Transporte” nas linhas municipais de transporte público coletivo regular de passageiros por ônibus ou veículos complementares.

**Art. 2º.** A gestão do “Vale Transporte” será exercida pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano.

§ 1º. Os operadores das linhas municipais de transporte público coletivo regular de passageiros, permissionários ou contratados, doravante denominados “Operadores”, deverão aceitar os “Vales-Transporte” emitidos pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município, respeitados seus respectivos valores no pagamento das passagens exclusivas ou integradas.

§ 2º. A não aceitação dos “Vales-Transporte”, por qualquer dos “Operadores”, acarretará aplicação das penalidades previstas na legislação própria, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Art. 3º.** O “Vale-Transporte” deverá ser emitido exclusivamente pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município, por seus próprios meios, ou mediante contratação de terceiros, em quantidades compatíveis com as necessidades da demanda.

§ 1º. A emissão dos “Vales-Transporte” far-se-á na forma de bilhete com valor facial, cujos valores compõem as tarifas estabelecidas para as linhas municipais.

§ 2º. O bilhete deverá conter elementos adequados de segurança contra fraudes de impressão, possibilitando o controle de circulação, assegurada à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município a exclusividade de inserção de mensagens publicitárias.

§ 3º. O “Vale-Transporte” deverá ter característica única quanto ao formato e dimensão, contendo o nome do Poder Concedente - Prefeitura Municipal de Suzano -, o valor facial e sua série.

§ 4º. Os “Vales-Transporte” confeccionados e emitidos anteriormente a edição do presente Decreto que estejam em desacordo com o § 3º deverão ser regularmente aceitos até o término de seu prazo de validade e sua regular retirada de circulação.

**Art. 4º.** O “Vale-Transporte” deverá ser comercializado pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano, por seus próprios meios, ou por delegação a terceiros, desde que previamente credenciados.

**Parágrafo único.** No caso de delegação a terceiros, esta deverá ser devidamente formalizada, em conformidade com a legislação federal, fixados expressamente os procedimentos e critérios a serem obedecidos, de modo a garantir os padrões de segurança e controle na operacionalização do “Vale-Transporte”.

**Art. 5º.** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano deverá ressarcir os “Operadores”, observando os respectivos créditos, mediante apresentação prévia dos “Vales-Transporte” impressos utilizados.

§ 1º. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano reembolsará o “Operador” pelo valor facial dos “Vales-Transporte” apresentados de acordo com procedimentos previamente determinados



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 2º. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicadas pelos “Operadores”.

§ 3º. Cada “Operador” informará, por escrito, o tipo, o número da conta corrente e o número e nome da agência bancária para o crédito a que alude o **parágrafo anterior**.

§ 4º. O “Operador” dará como quitado o pagamento que se efetivar através do crédito em sua conta.

**Art. 6º.** No caso de alteração de tarifa, o “Vale-Transporte” deverá ser utilizado pelo beneficiário de forma a compor o valor integral da nova tarifa.

**Art. 7º.** Os “Operadores” ficam obrigados a fornecer à empresa concessionária do transporte coletivo do Município de Suzano informações sobre a utilização do “Vale-Transporte”.

§ 1º. Os “Operadores” ficam obrigados a divulgar, aos empregadores e beneficiários, suas linhas, itinerários e tarifas correspondentes, bem como os procedimentos necessários à sua aquisição.

§ 2º. Os “Operadores” ficam obrigados a informar imediatamente à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano qualquer irregularidade detectada decorrente do uso indevido do “Vale-Transporte”.

**Art. 8º.** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano fica obrigada a fornecer ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano, informações sobre a comercialização do “Vale-Transporte”, para efeito de avaliação do sistema.

**Art. 9º.** As pessoas jurídicas que adquirirem o “Vale-Transporte” deverão fornecer as respectivas informações cadastrais à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano.

§ 1º. As pessoas jurídicas adquirentes de “Vale-Transporte”, a cada aquisição, deverão informar o número total de empregados beneficiados, a quantidade adquirida por tipo e o período a que se refere o benefício.

§ 2º. A venda do “Vale-Transporte” deverá ser comprovada mediante a emissão, em **2 (duas) vias**, de recibo sequencialmente numerado, com a identificação do período de referência, número de “Vales-Transporte” vendidos por tipo, além dos dados cadastrais da compradora.

**Art. 10.** A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano poderá firmar acordos com os “Operadores”, no sentido de regulamentar a distribuição, o uso e o reembolso dos “Vales-Transporte”.

**Art. 11.** Todas as informações alusivas ao “Vale Transporte” deverão ser comunicadas aos interessados pela imprensa, por comunicação visual nos veículos e, se possível, por outros meios, às expensas da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Suzano e de cada “Operador” do serviço complementar.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor a partir da **00h00 (zero hora)** do dia **04 de julho de 2011**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 01 de julho de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

**Marcelo de Souza Candido** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Lúcia dos Santos Montibeller** Secretária Municipal dos Transportes, Sistema Viário, Trânsito e Mobilidade Urbana

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração